

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se a alteração feita pelo art. 28 da Medida Provisória no art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905, de 2019, alterou o art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que a jornada de trabalho de seis horas diárias e 36 horas semanais somente se aplica aos empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal que operarem exclusivamente no caixa. Para os demais empregados dessas empresas, a jornada somente será considerada extraordinária após a oitava hora trabalhada. Ademais, permite-se o trabalho dos bancários aos sábados.

A exposição de motivo não traz sequer uma menção a tais medidas que, a nosso ver, não são urgentes nem relevantes. Ao contrário, criam um clima de grande insegurança jurídica para os trabalhadores de uma categoria que trabalha sob grande tensão, pois qualquer erro pode resultar em enormes prejuízos, mesmo por trabalhadores que não operam exclusivamente no caixa.

Deve-se observar que, historicamente, os bancários têm jornada de trabalho de seis horas diárias, o que implica dizer que, mesmo para aqueles que não são caixas, deverá ser mantida a duração do trabalho dos contratos



vigentes, pois o aumento da jornada sem o conseqüente aumento salarial causaria prejuízo aos trabalhadores.

Por discordarmos dessa alteração, que acarreta grandes dificuldades operacionais e resulta claramente em prejuízo para os trabalhadores.

Pedimos, assim, o acolhimento dessa emenda, que visa a suprimir a alteração feita pela Medida Provisória no art. 224 da CLT.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**

PSB-MA

2019-24168



CD/19085.17220-40